

SOCIALIZAR PARA RESSOCIALIZAR: POR UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS NO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO

Álvaro de Souza Vieira¹⁹
Prof. Dr. Marcelo Pessoa²⁰

RESUMO: O objetivo do presente artigo é apresentar e descrever as políticas públicas de ressocialização propostas pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, do Estado de Minas Gerais, desempenhadas por intermédio da Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, vislumbrando a real importância do aspecto individualizador do cumprimento de pena, haja vista que parte da população carcerária nunca fora em tempo pretérito, apresentada aos jeitos socializadores aceitos pelas convenções éticas e morais promovidas pelo Estado brasileiro no que tange à convivência social. Ainda, analisam-se aspectos da efetividade da ressocialização desenvolvida pela Superintendência de Atendimento ao Preso – SAPE e suas diretorias específicas, bem como as dificuldades ao processo de reintegração do apenado e egresso à vida socialmente aceita. Alguns dos dados que fomentam o presente artigo foram dispensados pelas superintendências subordinadas à SUAPI/SEDS.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização, Socialização, Apenado, Egresso, Políticas Públicas.

ABSTRACT: The aim of this paper is to present and describe the public policy of rehabilitation proposed by the State Department of Social Protection - SEDS, the State of Minas Gerais, performed through the Prison Administration Secretariat - SUAPI, seeing the real importance of individualizing aspect of serving a sentence, given that part of the prison population had never been in past tense presented to socializing ways accepted by ethical and moral conventions promoted by the Brazilian government regarding the social coexistence. Still, we analyze aspects of the effectiveness of rehabilitation developed by the Office of Customer Service Back – SAPE and their specific boards, and the difficulties the reintegration process of the convict and egress to life socially acceptable. Some of the data that foster this article were waived by the Superintendence subordinate to SUAPI/SEDS.

KEYWORDS: Rehabilitation, Socialization, Convict, Egress, Public Policies.

¹⁹ Especialista em Gestão Pública pela FaPP – Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves”, Unidade da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte.

²⁰ Orientador do Programa de Pós-Graduação da FaPP. Docente na UEMG, Unidade Frutal. Possui Bolsa de Professor Orientador – BPO. Desenvolve Projeto de Pesquisa com o apoio da UEMG e do Estado de Minas Gerais, via prêmio de fomento à pesquisa docente obtido por meio do Edital PAPq 08/2015.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz um estudo sobre os constantes desafios enfrentados por um órgão pertencente à administração direta vinculada à SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Trata-se da SUAPI – Subsecretaria de Administração Prisional, no que tange à implantação, desenvolvimento, aplicação e análise de políticas públicas inerentes ao aspecto da ressocialização²¹ e reinserção do indivíduo apenado²² sob custódia do Estado, bem como o egresso²³, por meio das bases estruturais, como: inserção da política de atendimento ao preso, inserção do ensino e profissionalização, do atendimento psicossocial e à saúde, trabalho e produção e CTC – Comissão Técnica de Classificação.

É sabido que parte relevante dos custodiados não se adaptam aos periódicos²⁴ impostos pela Subsecretaria e pelo poder Judiciário, acarretando – em termos de gestão – certa frustração nos objetivos da execução das políticas públicas oferecidas. Além disso, tal nuance acaba por não colaborar com a reinserção do indivíduo à sociedade, lema central da subsecretaria.

Embora haja políticas públicas em ressocialização, tal fator pode estar diretamente ligado a um aspecto percebido, mas, muitas vezes, pouco abrangido no bojo individual: o apenado nunca fora antes socializado²⁵. Logo, identificada tal problemática pontual, não há o que se falar ou promover à ressocialização do indivíduo, uma vez que o sujeito apenado nunca fora apresentado a aspectos como habilidades e sentimentos socializadores, ainda mais em se tratando de alguém que juridicamente lesou a sociedade e está pagando por isso.

²¹ Aqui, tornar-se sociável aquele que está desviado das regras morais e/ou costumeiras da sociedade; trazer de volta à socialização, ao convívio social.

²² Conforme o dicionário trata-se do “indivíduo que foi condenado a cumprir alguma pena; que foi punido ou castigado (adj.)”.

²³ Conforme a LEP – Lei de Execução Penal, considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

²⁴ Publicações geralmente publicadas em intervalos de tempo regulares, tratando-se de assuntos específicos do órgão ensejado.

²⁵ Aqui, entende-se por “socializar” a ideia geral de desenvolver no indivíduo um conjunto de habilidades e sentimentos para torná-lo apto a viver em sociedade.

Então, se é esta a premissa, como querer ressocializá-lo, ou, como agenciar o custodiado, apresentando-o e inserindo-o às políticas públicas de ressocialização presentes no imaginário coletivo ou àquelas disponibilizadas pelo Estado? Deve-se pensar na promoção da funcionalidade do custodiado e do egresso ao devolvê-lo ao seio social, sobretudo porque efetivamente essa é a grande finalidade da imposição da pena.

Isto posto, pretende-se aqui apresentar um estudo à real e iminente necessidade de se estimular o desenvolvimento no custodiado e no egresso das questões básicas para a vivência em sociedade, numa busca de identidade, aguçando a capacidade interpretativa, analítica e crítica, em conformidade com os valores de conduta e ética de uma sociedade pós-moderna. O reconhecimento de tais valores proporcionará ao reeducando a possibilidade de transformá-lo em um indivíduo reflexivo, responsável e consciente de seus atos, capaz de refletir e diferenciar as gradações de um meio estritamente penal e um meio social. Também, o aspecto socializador não é executado, embora a assistência ao apenado seja algo previsto no ordenamento jurídico, sobretudo na LEP – Lei de Execução Penal, considerada uma das mais bem elaboradas e modernas do mundo.

Na Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR, em 14/10/2014, presos principiaram um movimento de subversão que culminou em uma eminente rebelião. Dados da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná apontaram que a Unidade estava com 239 presos matriculados, para um total de 240 vagas existentes. Além disso, os detentos denunciaram o descaso com que estão sendo tratados no cumprimento de suas penas. Por conseguinte, possivelmente o fator superlotação definitivamente não foi o estopim, e sim só a ponta do *iceberg*.

A denúncia de descaso remete à necessidade de possibilitar na *práxis* um atendimento individualizado da pena. Uma expressão dita pelo Secretário de Segurança Pública, Leon Grupenmacher, após os atos, é passível de análise, momento em que o mesmo citou que desconhecia a causa da rebelião, sobretudo porque não havia superlotação e a ressocialização existia ali, pois os custodiados têm aula e trabalho. Segundo o *site* da “Rede Globo de Televisão”,

conforme disse a vice-presidente do Sindarspen²⁶, a unidade já foi exemplo de penitenciária para o país²⁷.

Sapori (2011) apontou que de 2003 a 2010 em Minas Gerais, com investimentos feitos na área de segurança pública, houve um decréscimo de 40% da criminalidade, sobretudo pelo fato de ter assumido a questão prisional, onde a população carcerária duplicou em seis anos:

Os bons resultados da política de segurança pública em Minas Gerais, desde 2003 (...), são reconhecidos nacionalmente. Os projetos de prevenção social da criminalidade como o Fica Vivo, Mediação de Conflitos e Acompanhamento de Penas Alternativas (...). A questão prisional tem sido abordada de forma corajosa (...), algo impensável há dez anos (...). Os níveis de criminalidade violenta em Minas Gerais entre 2003 e 2010 foram reduzidos em mais de 40 % (SAPORI, 2011, p. 14).

Em síntese, para o desenvolvimento do estudo descrito neste artigo, faz-se necessário conhecer e reconhecer o perfil do custodiado e as impressões perante as políticas públicas oferecidas pela Subsecretaria, a fim de estabelecer uma análise cognitiva das políticas públicas de ressocialização.

2. BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO

2.1. Pela história

Em conformidade com Miotto (1992), o direito penitenciário resultou do desenvolvimento da ciência penitenciária. Com o tempo, o segmento penitenciário passou a ser regido pela égide da ciência normativa e regulamentar, acrescentando-se padrões jurídicos, passando-se a pensar mais nos direitos dos custodiados, sobretudo pós Revolução Francesa (1789-1799).

Anteriormente, a origem da prisão possuía um caráter cautelar, análogo ao padrão prisão-pena comungado na atualidade, mas, a prisão em si, só

²⁶ Primeiro Sindicato dos Agentes Penitenciários no Paraná, o SINDARSPEN, um dos maiores e mais atuantes sindicatos de representação de servidores públicos do estado.

²⁷ Na citada penitenciária, só adentravam presos interessados em ressocializar-se por meio de uma seleção. Não há mais critérios, onde indivíduos perigosos conseguem disseminar a revolta entre os outros detentos se algo não os agrada.

passou a acontecer após o encontro da sociedade com o instrumento da privação de liberdade, conforme escreveu Foucault (1997):

Pode-se, portanto, falar em um excesso ou uma série de excessos do encarceramento em relação à detenção legal do “carcerário” em relação ao “judiciário”. Ora, esse excesso é desde muito cedo constatado, desde o nascimento da prisão, seja sob a forma de práticas reais, seja sob a forma de projetos (...). A grade maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão. Podemos ver o sinal dessa autonomia nas violências “inúteis” dos guardas ou do despotismo de uma administração que tem os privilégios das quatro paredes. Sua raiz está em outra parte: no fato, justamente, de que se pede que à prisão seja “útil”, no fato de que a privação de liberdade – essa retirada jurídica sobre um bem ideal – teve, desde o início, que exercer um papel técnico positivo, realizar transformações nos indivíduos (FOUCAULT, 1997).

Nessa época, o caráter vingativo da pena tinha um apelo religioso-divino²⁸, impondo aos errantes normas e condutas de castigo rigorosas. Tal conduta estendeu-se até os dias da justiça contemporânea, e a punição tornou-se circunstância esperada por parte relevante da sociedade ativa, desejosa de que os tribunais e juízes incorporassem o direito divino num formato generalizado.

O direito canônico assimilou e adaptou o direito romano às condições sociais, o que colaborou para a relevante humanização do direito. As penas passaram também a ter uma conotação regenerativa, levando o criminoso ao arrependimento, embora historicamente isso tenha acontecido mais durante a Inquisição, e isso, paradoxalmente, fortalecia o poder público.

Vale ressaltar que a Igreja era contra a pena de morte²⁹ (NORONHA, 1991). Porém, devido a heranças deste segmento social contaminaram o sistema prisional, do modo como o conhecemos hoje, tanto que os locais destinados ao emprego dos castigos eram e ainda são chamados de “penitenciários”, destinados ao cumprimento de penitências, onde os sentenciados ficavam aguardando o momento de se dirigirem à fogueira.

Contudo, antes da Revolução Francesa, começaram a aparecer as primeiras prisões legais, destinadas aos pequenos delinquentes. Vale ressaltar

²⁸ O direito e o poder emanavam de Júpiter, considerado o deus criador e protetor do universo. Dessa divindade provinha o poder dos reis e em seu nome se procedia à imposição do castigo.

²⁹ Com isso, acabou recebendo influências diretas do Cristianismo, pavimentando o princípio da consagração e da moral, objetivando a regeneração do errante.

que os primeiros presídios eram voltados mais para o trabalho do que para a correção propriamente dita, a fim de fomentar a nova era industrial alavancada naquele século. Esse é o modelo que serviu de inspiração para a pós-modernidade.

2.2. Sistema penitenciário brasileiro

Os principais pilares existentes para o efetivo cumprimento de pena dos errantes do sistema carcerário brasileiro baseiam-se tão somente em pressupostos legais movidos pela ciência do direito, respaldados na necessidade de integrar os direitos humanos adquiridos em tratados internacionais e na preservação da integridade física, moral e psíquica do apenado. Assim, com o passar do tempo, a prisão passou a ser não só instrumento de castigo e expiação, como também um reenquadramento sociocultural do errante.

Faziam parte do Código Criminal do Império as seguintes penas: morte, prisão com trabalho, banimento, prisão simples, multa, entre outras. Em 1927, as penas foram divididas e orientadas em principais e acessórias. Num formato progressista, no Código Penal de 1940, a pena de reclusão passou a não ser superior a 30 anos e a de detenção não superior a 03 anos, denominadas penas privativas de liberdade, predominantes na atualidade.

Em tempo pretérito, a pena possuía um caráter de retribuição³⁰, momento em que o Estado incorporava o papel de efetivamente aplicar certa sanção imposta, num patamar de monopólio. Tal demanda foi alterada após a reforma do Código Penal, em 1984, haja vista a presunção de existência de um Estado Democrático de Direito, incorporador de um regime retributivo-preventivo³¹.

Com a aprovação da Constituição de 1988, a pena de caráter perpétuo manteve-se vedada, ocasião em que a progressão para regimes de cumprimento de pena mais brandos viabilizou a ideia da reintegração do indivíduo ao seio social. Com isso, a Justiça brasileira adquiriu um viés

³⁰ O crime cometido pelo agente precisa ser reprimido com rigor pelo Estado, de forma que o delinquente não reincida ao erro.

³¹ Sendo infringida a norma legal, o Estado atuará com o mesmo rigor sobre o agente.

ressocializador. Além disso, com a reforma do Código Penal Brasileiro, a LEP – Lei de Execuções Penais foi promulgada, garantindo, entre outros direitos, em seu Artigo 10, o fato de que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984).

Tabela 1- Maiores populações carcerárias

	Estados Unidos	China	Brasil	Rússia
Países com maior população carcerária	2.228.424	1.701.344	711.463	676.400

Fonte: DMF/CNJ, 2014

Também, a deterioração do Sistema Carcerário Brasileiro é algo que se impulsionou nos últimos 20 anos. Quase nada renovável, muitas vezes, a oferta de surgimento de vagas ou transferências é o método assistencialista imediato. Segundo apresentou Foucault (2000):

Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma ‘detenção legal’ encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 2000, p.197).

No Brasil, o sistema penitenciário baseia-se nos modelos *filadélfico*, de 1790, (isolamento celular); *auburniano*, de 1818, (trabalho coletivo e absoluto silêncio); os sistemas progressivos, como o modelo *inglês* (isolamento em cela diuturnamente, trabalho e liberdade condicional), *irlandês* (trabalhos noturnos e ao ar livre).

Uma forma alternativa de cumprimento de pena, instituiu-se com o denominado método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos

Condenados³², criada no ano de 1972, em São José dos Campos, por um grupo de voluntários cristãos.

3. A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS

A Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS foi criada em 2003, a partir da Lei Delegada nº 56, do Decreto 43.295/2003, possuindo como principais objetivos a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em substituição às Secretarias de Segurança e Justiça. A criação da SEDS vai além da junção dessas duas Secretarias, ela representa o início do delineamento de uma Política Estadual de Segurança Pública. Hoje, a secretaria é regida pelas Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011, e do Decreto 46.647/2014.

A característica principal do antigo modelo era o “gerenciamento de crises”. Trabalhava-se com desarticulação e improvisação. Já o novo modelo é de “gestão por resultados”, ou seja, é específico para o combate à criminalidade. Consiste no acompanhamento intensivo das atividades planejadas segundo ciclo composto por quatro etapas: Planejamento, Execução, Monitoramento e Avaliação (PDCA).

Uma das principais inovações do novo modelo foi a criação do Colegiado de Integração de Defesa Social, instância deliberativa máxima do Sistema de Defesa Social. Com participação efetiva, os responsáveis de cada corporação que compõe o Sistema de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, Defensoria Pública³³ e SEDS) planejam e deliberam ações conjuntas.

Compõem a Secretaria de Estado de Defesa Social as Subsecretarias de Políticas sobre Drogas; de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social; de Administração Prisional (SUAPI); de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) e; de Inovação e Logística do Sistema de

³² Atualmente, estão distribuídos pelos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Maranhão, Paraná e Espírito Santo. Nessas unidades, a metodologia aplicada conta com a participação da família e da comunidade, a valorização do ser humano, o incentivo à espiritualidade, a colaboração entre detentos e o trabalho. A APAC é uma entidade sem fins lucrativos, opera como parceira do Poder Judiciário e do Executivo na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade, no regime fechado, no semiaberto e no aberto.

³³ A Defensoria Pública não faz mais parte do Sistema de Defesa Social mineiro.

Defesa Social (SULOG), além da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade.

3.1 A Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI

A Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI foi criada em 2003, e, desde o seu surgimento, tem atuado na assunção de cadeias públicas, até então administradas pela Polícia Civil, promovendo logística na ampliação de vagas em unidades prisionais, sobretudo empenhando-se na busca de melhoria da qualidade de atendimento aos presos, com a modernização e humanização do Sistema Prisional.

A SUAPI é responsável por 92% da administração da população carcerária de Minas Gerais, isto é, cerca de 150 unidades prisionais assumidas até o ano de 2014 (57,5 mil custodiados), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Evolução da População Carcerária em Minas Gerais

	2004	2009	2012	2014
População Carcerária	23.156	46.925	51.598	<u>57.498</u>

Fonte: Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas SUAPI/SEDS, Departamento Penitenciário Nacional INFOPEN/MJ, 2012 e 2014

Em conformidade com o Artigo 164, do Decreto 46.647/2014, a SUAPI tem por finalidade gerenciar as políticas do sistema prisional, adequando-se às diretrizes impostas pela SEDS, a saber:

- I - participar do planejamento e execução da política prisional do Estado;
- II - assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento do indivíduo privado de liberdade;
- III - responsabilizar-se pelas atividades de atendimento e assistência ao preso, bem como pelas atividades de segurança e disciplina nas unidades prisionais sob sua responsabilidade;
- IV - proceder ao registro dos presos sob sua responsabilidade e à sua movimentação entre as unidades prisionais;

- V - exercer atividades de inteligência prisional destinadas ao levantamento e à disponibilização de informações que auxiliem as ações governamentais na área de segurança pública;
- VI - disponibilizar informações estatísticas e gerenciais acerca das atividades de sua área de competência, incluindo dados a respeito dos indivíduos privados de liberdade;
- VII - gerenciar os sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- VIII - estabelecer, em conjunto com a SULOG, as diretrizes para a construção de unidades prisionais para atendimento à demanda de vagas, bem como à manutenção da estrutura física das unidades prisionais existentes;
- IX - executar e coordenar atividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial de suas unidades prisionais e centrais, conforme orientações da SULOG;
- X - coordenar e executar atividades de administração de pessoal de suas unidades centrais e prisionais, conforme diretrizes da SULOG;
- XI - estabelecer, em conjunto com a Escola de Formação da SEDS, o perfil de pessoal para lotação nas unidades centrais e prisionais da Subsecretaria, bem como as diretrizes para seleção, formação e capacitação de pessoal;
- XII - participar e colaborar com atividades necessárias à integração dos órgãos do Sistema de Defesa Social;
- XIII - articular a elaboração de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria do tratamento dado ao preso e à segurança de unidades prisionais, ainda que sob a responsabilidade de outros órgãos;
- XIV - estabelecer e acompanhar as ações relativas à Gestão Estratégica do Sistema Prisional – GESPRI;
- XV - estabelecer, acompanhar e monitorar os indicadores de resultado definidos pela GESPRI;
- XVI - propor ações que visem à redução de custos, ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros e que proporcionem maior celeridade às rotinas de trabalho das Unidades Prisionais; e
- XVII - analisar e emitir parecer conclusivo em relação à prestação de contas de recursos repassados pela SEDS, por meio da SUAPI.

Como pudemos observar, a SUAPI subdivide-se em superintendências e diretorias subordinadas. Por isso, o presente estudo se prenderá especificamente no organograma da Superintendência de Atendimento ao Preso – SAPE, objeto fim, sendo composta por: Diretoria de Trabalho e Produção; Diretoria de Ensino e Profissionalização; Diretoria de Saúde e Atendimento Psicossocial; Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional e; Assessoria da Comissão Técnica de Classificação. Tais diretorias serão esmiuçadas e especificadas no decorrer do artigo.

4. O CONCEITO DE RESSOCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Compõe o conceito histórico de ressocialização o ato de reintegrar, reinserir, devolver o indivíduo à sociedade, constituindo um conjunto de medidas a partir das quais o sujeito possa tornar-se útil para si mesmo e para o outro à luz do conceito de Ética existente no imaginário coletivo, promovendo, assim, uma interação sociocultural. Mais importante do que isso, é proporcionar condições de reestruturação de valores, a fim de que o apenado não retorne à prática delinvente, fator legal e preponderante de sua punição.

Parafraseando Émile Durkheim (1987), o processo educativo é inerente à construção do homem, adstrito às diferenças culturais, familiares e de classe, constituindo-se num sistema de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem em nós o sentimento de grupo. Destarte, o indivíduo apenado-egresso é devolvido à sociedade de tal forma que os riscos de reincidência sejam minimizados ou amenizados na perspectiva técnica.

A dignidade da pessoa humana pode ser considerada como o fundamento primeiro e último do Estado brasileiro, sobretudo na interpretação e aplicação da Carta Magna, bem como na atuação de todos os poderes públicos componentes. O Estado, desse modo, existe para garantir e promover a dignidade de todas as pessoas, aprofundando-se na universalidade do princípio da dignidade humana e dos direitos humanos, decorrentes de todos os demais direitos.

5. O SISTEMA PRISIONAL FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS E À LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Uma das maiores conquistas da Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁴ são as garantias atribuídas à pessoa humana, bem como o princípio de igualdade, liberdade, paz e justiça.

Em conformidade com a LEP – Lei de Execução Penal, a questão da assistência aos presos é dever do Estado, em caráter preventivo e curativo.

³⁴ Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris em 10 de Dezembro de 1948, estabelece a proteção universal dos direitos humanos.

As garantias da Declaração Universal dos Direitos Humanos são igualmente recuperadas, documento em que se inscreve que o Estado deverá prover um sistema de tratamento reeducativo, frisando os instrumentos do tratamento penal, pois parcela dos apenados foi marginalizada pela sociedade no bojo cultural, econômico e social, fatores que talvez expliquem os números preocupantes da reincidência:

Um dos objetivos da política criminal integrada na política social será tentar a transformação da instituição penitenciária em escola de alfabetização e profissionalização do preso (...). A administração penitenciária tem o dever de ofertar ao preso todas as possibilidades de instrução escolar e formação profissional (ALBERGARIA, 1987, p. 41).

Também, a questão do trabalho deverá ser vislumbrada como uma das iniciativas mais eficazes ao apenado no cumprimento de sua pena. É a forma de reiteração ao meio social que o espera, aguçando o caráter produtivo e educativo. Aos olhos da LEP, o Sistema Carcerário possui seu caráter punitivo, sobretudo na questão da privação de liberdade. No entanto, a função do Estado nesse paradigma está legalmente estabelecida e é conhecida, cabendo-lhe proporcionar meios à reinserção do apenado à sociedade.

Promulgada em 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal pauta-se nos princípios dos Direitos Humanos, objetivando efetivar os dispositivos legais da pena, além da promoção da cidadania e inclusão social dos apenados, egressos e seus familiares, trazendo a sociedade civil organizada para “dentro do cárcere” (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, iniciativa privada, setores de saúde, educação, assistência social, instituições religiosas).

6. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO E SUA GESTÃO

Quando se pressupõe o estudo e análise nos ordenamentos jurídicos, concebe-se que a questão do trabalho constitui um direito e um dever ao apenado, sobretudo pelo fato da Carta Magna trazer o conceito de trabalho como um dos pilares da sociedade na conquista dos valores sociais, juntamente com a dignidade da pessoa humana. Logo, são indissociáveis.

No Artigo 28 da LEP, é apresentada a função social do trabalho, como formato de reinserção do indivíduo ao seio social, dever social, sendo uma finalidade educativa e produtiva. Portanto, os estabelecimentos prisionais devem garantir instrumentos necessários para que isso ocorra, implementando efetivamente a atividade. Não se deve encarar o trabalho como uma fórmula de apenas remir a pena, mas, sim, pelo seu fim educativo e produtivo, preparando o indivíduo para o seu retorno à sociedade.

Em Minas Gerais, as políticas de ressocialização partiram do chamado “Choque de Gestão”³⁵, a partir de 2003, quando se lavrou um “Acordo de Resultados”³⁶. Com isso, houve uma verificação na padronização institucional nos trabalhos da SEDS, ocasião em que foram estabelecidas normas, critérios, procedimentos e responsabilidades. Tais procedimentos estão a cargo da SAPE – Superintendência de Atendimento ao Preso.

6.1. A Superintendência de Atendimento ao Preso – SAPE

Para assuntos relacionados às políticas de ressocialização ao apenado, foi instituído na SUAPI, por meio da Lei Delegada nº 56/2003, a SAPE – Superintendência de Atendimento ao Preso, sendo revogada pelo Artigo 14, da Lei Delegada nº 117/2007, regida na atualidade pelo Decreto 46.647/2014.

A SAPE está subdividida em diretorias, a saber:

a) Diretoria de Trabalho e Produção: responsável pelo controle e supervisão da produção artesanal, industrial e agropecuária nos Estabelecimentos Prisionais. Destaca-se o programa “Trabalhando a Cidadania”. Ao fim de 2014, existiam 244 parcerias de trabalho com empresas privadas³⁷.

³⁵ Num primeiro momento, tratou-se da redução de despesas, promovendo o desenvolvimento, reorganização e modernização do aparato institucional do Estado, vislumbrando novos modelos de gestão.

³⁶ Visando maior eficiência e efetividade, por meio de indicadores e metas, estabeleceram-se os compromissos a serem entregues por entidades do Poder Executivo Estadual.

³⁷ Dados fornecidos pela Diretoria de Trabalho e Produção.

Tabela 3- Evolução histórica de quantitativo de presos trabalhando 2006 a 2014

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Presos Trabalhand o	1.80 0	2.75 0	3.36 8	4.20 0	9.28 0	11.50 0	12.23 2	12.66 7	<u>13.76</u> <u>0</u>

Fonte: Diretoria de Trabalho e Produção SAPE/SUAPI/SEDS, 2014

b) Diretoria de Ensino e Profissionalização: estabelecem diretrizes e normas concernentes à propagação da educação e ensino profissionalizante na massa carcerária. Trabalha também na proposição e desenvolvimento de técnicas e métodos, vislumbrando a formação educacional e profissional, sobretudo na política do atendimento individualizado da pena. A Diretoria de Ensino e Profissionalização é a responsável por estabelecer critérios e técnicas para a seleção e indicação dos presos para a participação em cursos profissionalizantes, articulando parcerias com órgãos públicos e instituições privadas. Dentre vários projetos³⁸, o “Arte para Todos” consiste na realização de atividades socioculturais com o objetivo de desenvolver capacidades e habilidades intelectuais, sociais e culturais.

Tabela 4 – Presos estudando na SUAPI

	Alfabetizaç ão	Anos Iniciais do Ensino Fundament al	Anos Finais do Ensino Fundament al	Ensin o Médio	Ensino Superio r	Total
Presos Estudando	695	1.355	3.193	1.092	53	<u>6.388</u>

Fonte: Diretoria de Ensino e Profissionalização SAPE/SUAPI/SEDS, 2014

³⁸ Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas, Olimpíadas Esportivas, Concurso de Leitura, Fazendo Arte na Escola, Semana da Escola, Projeto Sustentabilidade, Concurso de Desenho-Ambientação, Projeto Consciência e Juventude, Projeto Real Liberdade, Projeto Grupo de Orientação Familiar.

c) Diretoria de Saúde e Atendimento Psicossocial: responsável pela implantação e execução de políticas relativas à saúde e ao atendimento psicossocial dos indivíduos reclusos em unidades assumidas pela SUAPI. Supervisiona também os núcleos de saúde e de atendimento das Unidades penais, bem como o melhor desenvolvimento dos atendimentos médicos, ambulatoriais, odontológicos, farmacêuticos, hospitalar, social e psicológico. Além disso, promove o contato com órgãos públicos e privados, a fim de estabelecer parcerias para proporcionar um melhor atendimento ao custodiado.

d) Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional: órgão responsável pelo acompanhamento jurídico dos apenados, possuindo bases nas Unidades Prisionais da SUAPI. Viabiliza a implantação, análise e execução de diretrizes e normas na garantia do atendimento ao preso, por intermédio de núcleos jurídicos públicos, de entidades privadas e até mesmo com a Defensoria Pública de Minas Gerais.

e) Assessoria da Comissão Técnica de Classificação – ACTC: é um corpo composto por técnicos do sistema prisional³⁹, responsáveis pela análise sobre o levantamento de informações sobre o custodiado, bem como assessorar, coordenar, planejar e supervisionar as Comissões Técnicas de Classificação implantadas e em funcionamento nas unidades prisionais da SUAPI, com o intuito de promover a individualização da pena, com vistas à reinserção social. Uma das competências da Comissão Técnica de Classificação – CTC⁴⁰ é a de elaborar, dirigir, orientar, coordenar, analisar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Individualizado de Ressocialização – PIR, uma das ferramentas mais eficazes em prol da ressocialização do preso, sobretudo pela individualização do sentenciado e análise dos métodos viáveis ao cumprimento da pena. Eis o tratamento individualizado, e para que haja concretização, faz-

³⁹ Baseado na LEP, tal comissão deve ser composta por no mínimo um Presidente (Diretor Geral da Penitenciária ou outro diretor por ele designado), um Psiquiatra, um Enfermeiro, um Assistente Social, um Psicólogo, um Pedagogo, o Analista Técnico Jurídico ou Defensor Público, o Diretor de Segurança, o Gerente de Produção e um Capelão, quando houver. A partir de 2013, a figura do Assessor de Inteligência passou a fazer parte do corpo da comissão.

⁴⁰ A Comissão Técnica de Classificação – CTC foi instituída com base na Lei de execução Penal (Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º).

se necessário a observação de procedimentos específicos para a concretização do trabalho da CTC, como: a Acolhida (esclarecimento ao preso sobre os seus direitos, deveres e normas existentes na Unidade Prisional, além da apresentação dos serviços de atendimento oferecidos durante sua permanência ali); Classificação (o preso deverá ser classificado em conformidade com seus antecedentes e personalidade, como forma de orientação na individualização da pena); Evolução (atendimentos que devem ocorrer ao longo do cumprimento da pena, em conformidade com a programação do PIR) e a Avaliação da Evolução. Dessa forma, é possível compor um Programa Individualizado de Ressocialização.

f) Coordenadoria de Assistência Religiosa e Políticas Sobre Drogas: proporcionar o contato religioso nas Unidades Prisionais, ampliando o desenvolvimento da espiritualidade e das políticas sobre drogas, apoiando-se primordialmente nas manifestações religiosas e da consciência sobre drogas estabelecidas no plano de trabalho. Além disso, existem os chamados “Atendimentos para Reintegração”, seis meses antes da possível saída do pré-egresso da Unidade Prisional. Subdivide-se em Acompanhamento Penal, Jurídico, Saúde, Classificação (para elaboração de prontuários), Psicossocial (prestado por psicólogos e assistentes sociais), Religioso e Educacional (formação escolar e profissional).

6.1.1. Parcerias através do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PRESP

Ainda que não haja subordinação direta com a SUAPI, necessário se faz abrir um parêntese à política desempenhada pela Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade – CPEC, a partir do Núcleo de Alternativas Penais, no que tange aos pré-egressos e egressos do sistema prisional.

Responsável pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção criminal, o CPEC contribui para a redução da violência e dos índices de criminalidade. Dentre os programas, destaca-se o Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional – PRESP, incluído pelo Decreto Estadual nº 43.295/2003, tendo como público-alvo os indivíduos que passaram

pelo processo de criminalização e cerceamento de liberdade. Volta-se para firmamento de políticas que diminuem as exclusões e estigmas, proporcionando meios de retorno do egresso ao meio social, resgatando as nuances de cunho social, econômico, cultural e político. Trata-se de uma medida paliativa relevante às causas sociais, sobretudo enquanto eclodirem os estigmas sociais face ao egresso, fatores que esbarram no processo de reintegração.

7. AS DIFICULDADES E DESAFIOS NO FATOR RESSOCIALIZAÇÃO

É sabido que a implantação de políticas públicas que visem a equacionar as disparidades do Sistema Prisional é de suma importância. Tais ações pediriam investimentos que apontariam para uma reformulação no Sistema de Defesa Social, condição que revela que, ao se investir em programas consistentes, deixa-se de promover gastos em outras áreas, como, por exemplo, a redução nos aparatos da justiça criminal, estruturando-o ainda para que de fato se consolide o fim pelo qual o Sistema Prisional deva existir: ressocializar.

Quando há meios e recursos, a tendência é a de que o apenado e o egresso entendam na íntegra o fator ressocializador, minimizando as possibilidades de reincidência, viabilizando maior controle social e criminológico. Embora exista a percepção de que o Sistema Prisional Mineiro seja referência e modelo a ser seguido, ainda existe uma discrepância quanto à gestão no cumprimento de pena dos sentenciados, situação recorrente em todo solo brasileiro. Aquilo que o texto legal traz não é viável à consecução, haja vista uma série de problemas, a começar pela superlotação das unidades penais. Com isso, ainda que existam investimentos oriundos dos governos federal e estadual, os mesmos são sempre aquém do necessário.

Se não há infraestrutura física coesa, que dirá de investimentos de ordem técnica-especializada, psicossocial e jurídica em tais estabelecimentos. Não se pode pular essa etapa. Aponta-se então, que, embora haja investimentos e estudos em políticas públicas – ainda que com certo descaso por parte do governo e da sociedade civil –, existe a possibilidade real do risco da não ressocialização e reintegração do preso ou egresso. O atendimento e

cumprimento individualizado da pena tornam-se inviáveis, impossibilitando conhecer de forma particular o indivíduo apenado, fatores que o levaram a cometer este ou aquele delito, abordagem do contexto social e familiar, entre outros.

O crescimento considerável da população carcerária mostrou-se bem maior do que a capacidade do Estado em gerir as reais demandas do Sistema Prisional, mostrando em alguns casos uma incapacidade gerencial gradativa, espaço social em que prevalece a política ideológica de se fomentar a segurança das unidades prisionais em despeito a priorizar investimentos em ressocialização, análise, desenvolvimento e execução de políticas que visem recuperar o indivíduo, fazendo-o novamente um cidadão. Além disso, o apenado acaba por não ser mais um indivíduo, recebe uma matrícula e passa a se engajar em uma engrenagem institucional cheia de deveres não apresentados no processo de socialização.

Em Minas Gerais, por meio da SUAPI/SEDS, observam-se iniciativas que, sem deixar de atender à finalidade punitiva da pena, promovem a humanização das prisões, no paradigma de se evitar a reincidência no crime, permitindo a recuperação do preso. Entretanto, como apresentado em itens anteriores concernentes ao trabalho em prol de ressocializar, alguns poucos estabelecimentos penais apresentam condições materiais e humanas adequadas para a realização do trabalho e ensino, prejudicando em partes o processo. Diante disso, percebe-se o temor da sociedade quando se vê próxima da rotina prisional, circunstância que, ao invés desta participar do processo de reintegração do preso, adequa-se a uma postura de distanciamento assistencialista, desconhecendo, muitas das vezes, a existência efetiva de políticas de ressocialização custeadas pela tributação compulsória.

O Estado assume no ambiente carcerário uma postura de omissão e negligência perante o indivíduo, ainda antes de o mesmo cometer o delito que o encarcerou, pelo fato de não o ter proporcionado os direitos legalmente constituídos.

7.1 A reincidência⁴¹

Entender a motivação de indivíduos retornarem a delinquir é algo necessário para posteriores análises e pressupostos. Um dos aspectos que poderiam ser levados em conta é o fato de que a figura do reincidente é preteritamente confeccionada no interior dos estabelecimentos penais, produzindo a delinquência institucionalizada. Logo, a finalidade pela qual se destinam os estabelecimentos penais não cumpre com a proposta, não reintegra ou recupera tal parcela. Um ambiente hostil como a das prisões brasileiras não deveria, na prática, receber números consideráveis de reincidência.

Baseado em tal premissa, existe a reflexão de que as relações extramuros podem ser fatores determinantes. É preciso especular em que condições os egressos – de uma metodologia complexa e por vezes ineficiente – são devolvidos ao seio social. O contrário também é verdadeiro. Abalizado no que escreveu Foucault (2008), tem-se o espectro de que o Estado não alcança os objetivos perpetuados e poderá contribuir para a reincidência:

A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se tem mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são em proporção considerável antigos detentos. [...] A prisão, conseqüentemente em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha em meio à população, delinquentes perigosos (FOUCAULT, 1997, p. 221).

Em Minas Gerais, não é diferente. Dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça demonstram que cerca de 70% dos egressos do Sistema Prisional Mineiro reincidem na criminalidade. Paralelamente a isso, nas APACs, os mesmos dados ficam em torno de 15%. Curioso é que maioria dos estabelecimentos penais do Estado possui algum tipo de política pública voltada à ressocialização e ao atendimento do custodiado e, ainda assim, os números da delinquência tendem a aumentar. O fato é que a dignidade no cumprimento da pena e incentivo à profissionalização são pilares nesse processo.

⁴¹ Entende-se por reincidência quando o agente comete novo crime após trânsito em julgado de sentença que o tenha condenado por crime anterior (Código Penal Brasileiro).

Mas, a culpa não pode ser totalmente atribuída à institucionalização da pena. A sociedade corrobora para que os índices do aspecto *reincidência* alavanquem, sobretudo quando, ao ser o indivíduo reinserido em sociedade, ao ter sua pena decretada como cumprida ou “paga”, o mesmo ainda é visto como errante, carregando o estigma de alguém que ainda continua “lesando” ou “devendo” a sociedade. Com isso, as chances de reinserção ao trabalho digno, à posição de respeito como cidadão, entre outros, ficam alarmantemente restritas, assim como a pena restritiva de direitos.

Adorno e Bordini (1986), num estudo comparativo sobre o perfil social de reincidentes e não reincidentes em São Paulo, concluíram que não existe uma “natureza” ou “alma reincidente”. Se os reincidentes continuam na prática do crime, não é virtude de seus atributos pessoais, sociais ou jurídico-penal, necessariamente. O desenvolvimento de tal personalidade estaria ligado às práticas arbitrárias de punição estabelecidas no interior das prisões, no formato institucionalizado, condições que ofereceriam um reforço informal à continuidade criminosa.

8. SOCIALIZAR PARA RESSOCIALIZAR

8.1 Aspectos da socialização

Neste ponto, perguntamo-nos: pode o indivíduo acometido de delinquência, inserido compulsoriamente em políticas de reintegração (ainda que seja uma forma de punição pela lesão) que funcionam para uma massa homogênea, ter êxito na ressocialização, sabendo-se que ao mesmo não foram apresentadas em tempo pretérito iniciativas, práticas e reflexões sobre temas que o construiriam como ser social?

Nesse âmbito, não podemos desprezar a obra de Lukács (1979) sobre os pressupostos de Marx, literatura em que o mesmo define que o ser social é o produto das condições sociais determinadas historicamente. Os fatores o tornarão um ser condicionado, social, interdependente. Consubstanciado por meio de sua atividade no interior das relações sociais, vai se compondo como um ser específico e imprimindo algo de seu às circunstâncias herdadas, modificando-as na medida em que prossegue.

Embora GIDDENS (1989) atribua às ações humanas em sociedade como intencionais e dotadas de consciência, podemos direcionar a perspectiva de que o indivíduo, por si próprio, não possui a capacidade de concepção de forma isolada.

Na perspectiva prisional, para o apenado que não teve contato com elementos socializadores, genericamente, não é a prisão ou o cumprimento da pena institucionalizada que promoverá a ressocialização do indivíduo. Embora as políticas públicas de ressocialização concebidas pelo governo mineiro, via subsecretaria, esforcem-se por de fato cumprir de forma notável o que a letra da Lei ordena, elementos de ordem subjetiva, seja pela negligência do Estado, sociedade ou da família na formação do indivíduo social poderão ser diagnosticados tardiamente – quando o são –, significando um retrocesso no conceito de ressocialização e reintegração sadias.

A partir do momento em que o apenado – socializado ou não – passa a fazer parte da comunidade carcerária, se faz necessário o claro estabelecimento de uma parceria entre Estado, indivíduo e sociedade. Numa perspectiva neoliberal, retributiva – não humanista – e compensatória, nota-se que as políticas públicas são elaboradas para um público-alvo pré-estabelecido, distorcidos do ordenamento da individualização penal, flertando com os paradigmas de um acordo por resultados numa roupagem travestida de controle social.

Percebe-se a existência e a resistência por uma política assistencialista somente, administrada gradativamente conforme as lideranças do poder. Tais configurações podem ser, em determinados grupos, postuladas como vindas do meio externo e interno, tendo o poder um patamar vislumbrado como fundamental, mesmo quando são manifestadas através de relações, nesse caso, organizadas.

Segundo BOURDIEU (2007), a dominação possui sempre uma dimensão simbólica. Partindo desta concepção, pode-se pressupor que os indivíduos se encontram submetidos ao controle de estruturas da sociedade sobre o bojo de estruturas dominantes (Estado), macroestrutura a partir da qual são coagidos a reproduzirem as orientações dela emanadas, mesmo sem ter conhecimento lúcido disso.

O aspecto educação, como ente socializador, deve ser lembrado. Para Durkheim (1987):

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se define (DURKHEIM, 1987, p. 41).

Com isso, a educação seria premissa para delinear o controle social no indivíduo em sua constituição como ser social, haja vista que a ideia do sistema de representação emana da sociedade.

Colateralmente, Berger e Luckmann apresentaram um modelo de socialização denominada “secundária”, a partir da qual é atribuído ao indivíduo o conceito totalitário de trabalho e sua distribuição social e familiarização. Paralelamente, tal sistemática aplica-se ao apenado, pois, se houveram as percepções concernentes aos agentes socializadores em tempo pretérito, o processo de ressocialização torna-se viável e acatável, num formato de realidade natural, sobretudo nas ditas Instituições Totais⁴².

8.2. Ressocialização – capacidade transformadora

Em diversos casos, as relações de poder estudadas se tornam decisivas na determinação das relações em sociedade, sobretudo pela aquisição dos capitais⁴³, valendo-se dos métodos de percepção, apontando para a aquisição de um poder simbólico⁴⁴. As ações e políticas públicas estabelecidas perante o público prisional requerem um processo racional e não necessariamente e puramente mecânico ou natural. Nesse caso, a interação entre apenado e a

⁴² Apresentado por Erving Goffman em sua obra *Manicômios, Prisões e Conventos*, trata-se do lugar de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos, colocados numa mesma situação, cortados do mundo exterior por um período relativamente longo, levam em conjunto uma vida reclusa segundo modalidades explícita e minuciosamente regulamentadas.

⁴³ Bourdieu entende mais especificamente o capital econômico (renda, salários, imóveis), o capital cultural (saberes e conhecimentos reconhecidos por diplomas e títulos), o capital social (relações sociais que podem ser revertidas em capital, relações que podem ser capitalizadas) e o capital simbólico (prestígio e/ou honra).

⁴⁴ Segundo Bourdieu, os sistemas simbólicos exercem um poder estruturante na medida em que são estruturados, uma forma transformada e legitimada de outras formas de poder.

estrutura ocorre num processo de reprodução e produção, afirmando, assim, a sua capacidade transformadora.

Em conformidade com a criminologia Marxista, parafraseando, efetivamente, vemos que só haverá a real ressocialização para reintegração quando houver mudanças nas relações sociais, domínio em que é imprescindível que ambos os lados, ressocializando e órgão ressocializador entendam a norma moral do termo e ainda percorram com paridade para o fim pleiteado legalmente, embora estejam em lados diferentes. Tal postura poderá ser vislumbrada como um coerente método ressocializador e não somente relações díspares entre as partes a fim de requerer a submissão pelo período de cumprimento de pena.

Pressupõe-se que, enquanto o indivíduo for objeto da pena, através das práticas legais e políticas públicas ofertadas pelo Estado, que o mesmo percorra o caminho para que seja devolvido ao meio social em época oportuna, exercitando, por meio das políticas públicas ministradas, o processo de interação dele para com a sociedade. Isto posto, se faz coesa a participação efetiva da sociedade na execução do apenado e do egresso.

A Secretaria de Estado de Defesa Social tem apresentado aspectos que caminham para uma preocupação que caminha no sentido de oferecer meios para a adequação e reformulação de suas políticas públicas prisionais, baseando-se no pressuposto da individualização da pena. Averigua-se que os espaços de atendimento existentes em unidades regidas pela SUAPI foram expandidos e a construção de novas unidades prisionais teve que atender ao padrão estabelecido pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Consoante, há uma preocupação em fomentar políticas públicas que possam garantir o retorno do egresso ao seio social, como é o caso do PRESP. De fato, é um desafio o processo ressocializador, proposta que é depositada na “conta do Estado” a empreitada de apresentar uma ressocialização viável a quem não entrou em contato com a socialização ou a desprezou por motivos variados. Assim, o estudo e o trabalho são incentivados via parcerias ou convênios com empresas públicas ou privadas com objetivo da formação profissional dos condenados.

Entende-se, nesse contexto, que o estudo é uma atividade laborativa intelectual. Mas, nesse bojo, tais políticas são somente a engrenagem em caráter temporal. Por isso, é necessário compreender de forma afetiva o valor da educação, único veículo capaz de transformar o viés transgressor do preso, mecanismo responsável pela descoberta dos reais valores, competências e habilidades.

E quem são os educadores? Nesse ínterim, todas as partes envolvidas nesse processo ressocializador, sejam gestores (técnico, administrativo ou operacional), família e apenados, orientados de forma uníssona, viabilizando o processo de forma consciente.

9. CONCLUSÃO

Nos pressupostos aqui abordados, entendemos que se faz necessária uma abordagem individualizada no cumprimento da pena, não só de forma teórica como também na prática, sobretudo pelo fato de que alguns indivíduos apenados não possuem registro de antecedentes socializadores no estágio de formação pessoal, profissional, cultural, como abordado.

Dessa forma, ressocializar alguém em estado de delinquência, sem ao menos questionar ao mesmo tempo o conjunto social normativo ao que se pretende incorporá-lo, significa pura e simplesmente aceitar como perfeita a ordem social vigente do “anseio social”, sem questionar ou adaptar nenhuma de suas estruturas, nem sequer aquelas relacionadas ao delito cometido.

Em conformidade com o pensamento de Guy Debord (1997), os processos de formação humana estão determinados, comprometidos com o formato adotado pela Sociedade do Espetáculo⁴⁵, organizada pelo modo de produção capitalista que reverbera nas condutas, promovendo a alienação dependente ao Estado. No caso em epígrafe, pode-se apontar, portanto, que as críticas e ideais de ressocialização não se dirigem somente contra a ressocialização como tal, senão também contra o meio empregado para consegui-la: o tratamento penitenciário.

⁴⁵ Nesse caso, Debord traça uma luta acirrada contra a perversão da vida moderna e tudo que leve o homem a aceitação passiva perante os valores preestabelecidos pelo capital.

No entanto, se as causas atenuantes que levaram o apenado ou egresso ao cárcere não forem particularmente acometidas, não há o que se promover quanto à verdadeira ressocialização. Serão somente números acordados por uma política eleitoreira temporal fetichizada⁴⁶ por controle social. E, com isso, a população carcerária tenderá a aumentar os investimentos em infraestrutura física e material também, bem como os problemas voltados à criminalidade e à sociedade, causando um rombo moral, econômico e de gestão.

Também, direta ou indiretamente, existe no meio estritamente carcerário o desenvolvimento de uma sociedade dita paralela, num formato de reconfiguração do Estado, uma subcategoria: uma cidade dentro das Cidades⁴⁷.

Ali, são alargadas as condições, normas e leis pré-estabelecidas, numa expectativa real de sobrevivência intra-cárcere na obtenção de um poder simbólico, conforme Pierre Bourdieu expôs. Na perspectiva da ressocialização, se os aspectos não forem captados, se a pena não obtiver o caráter individual/assistido, o pré-egresso ou egresso entrará num processo atenuante de reprodução e produção – nesse caso, do cárcere para o da sociedade –, como abordados anteriormente.

Embora seja sabido que a maioria dos estabelecimentos prisionais não possua estrutura material e humana para a efetiva ressocialização, percebe-se a iniciativa do governo mineiro em apresentar formas alternativas de minimizar tal rombo como, por exemplo, o método APAC e, numa outra esfera, o PRESP, como fator complementar na fase egressa. Entretanto, o Estado destoia, contradiz. Desentoa quando incorre no risco de promover todos os processos de ressocialização pactuados, mas, apresenta a seus presos extrema precariedade nas condições de cumprimento da pena, além da falta de um corpo técnico especializado e comprometido com a ressocialização: a ponta do *iceberg* da parte introdutória do artigo.

⁴⁶ Karl Marx apresenta o termo como forma de desprezar as relações sociais entre os indivíduos, mediadas pela questão mercadológica, uma desumanização.

⁴⁷ Aqui, refere-se ao conceito estipulado por PARK (1976), onde a cidade deveria ser algo mais do que uma aglomeração de pessoas, deveriam ser os costumes, os hábitos e as práticas sociais dos habitantes, ser compreendida não a partir de suas formas física e funcional, mas como um espaço “vivo”, dotado de um “espírito” próprio.

Conclui-se, então, que as políticas efetivas de ressocialização em Minas Gerais têm buscado promover aquisição do conhecimento aos apenados, seja de forma laboral, educativa ou psicossocial, sensibilizando a importância de se adquirir uma nova comunhão social, aspecto esse que incidirá na capacidade intelectual do preso, na tomada de decisões perante aos desafios atuais e do porvir, o que poderá⁴⁸ coibir a delinquência e a reincidência criminal, fazendo-o acrescentar em sociedade pelo fator (re)formador, tornando-o peça na engrenagem, não necessariamente e prioritariamente na engrenagem institucional das políticas públicas permeadas por Acordos de Resultados movidas pela cosmovisão das relações de lucro, mas sim na esperança de proporcionar ao ressocializando meios de promover o enfrentamento à aspectos socializadores, aperfeiçoando o processo de transformação de um ser social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, E. *Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 a 1985*. RBCS, v. 9, n. 3, p. 70-94, fev. 1986.

ALBERGARIA, Jason. *Comentários à lei de execução penal*. Rio de Janeiro: AIDE, 1987.

BERGER, Peter L. *A Construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. 17. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BOURDIEU, Pierre. 1930 - Violência simbólica e lutas políticas. In: *Meditações pascalianas*. Pierre Bourdieu. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p.199-230.

BRASIL. *Lei de execução Penal*. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

DEBORD, G. *A Sociedade do espetáculo e Comentários sobre a sociedade do Espetáculo*. São Paulo: Contraponto Editora, 1997.

Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28296-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>. Acessado em 09 de fevereiro de 2015.

Disponível em <http://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2999482/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>. Acessado em 23 de fevereiro de 2015.

Disponível em <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2014/10/presos-rebelados-de-quarapuava-libertam-mais-um-agente-penitenciario.html>. Acesso em 25 de fevereiro de 2015.

⁴⁸ Afinal, o simples fato de se vigorar uma regra ressocializadora não a torna aplicável, mesmo na individualização da pena.

Disponível em https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=282&Itemid=115. Acessado em 23 de fevereiro de 2015.

Disponível em https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=341&Itemid=165. Acesso em 25 de fevereiro de 2015.

Disponível em https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=27&Itemid=167. Acesso em 03 de março de 2015.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Nacional, 1987, p. 43.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. São Paulo: Saraiva. 2000, p. 207-208.

GIDDENS, Anthony. *Elementos da teoria da estruturação*.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

LUKÁCS, Gyögy. *Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.647 de 11/11/2014: *Dispõe sobre a Organização da Secretaria de Estado de Defesa Social*.

MINAS GERAIS. Lei Delegada nº 56: *Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Defesa Social*.

MINAS GERAIS. Lei Delegada nº 117 de 25/01/2007: *Dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS*.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. PG.GP.01.02 – *Procedimento de Gestão para Ressocialização*.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Portaria nº 031, de 30 de maio de 2006 da Secretaria de Estado de Defesa Social. *Indica composição mínima para implantação de Comissões Técnicas de Classificação nas Unidades da Subsecretaria de Administração Penitenciária*.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas penitenciários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 18.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal: introdução e parte geral*. 29 ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 1991.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: www.un.org. Acessado em 21 de fevereiro de 2015.

PARK, Robert. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio (Org.). *Fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SAPORI, I. f. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. Disponível: [http://www.opiniãopública.ufmg.br/emdebate/\(2\)Artigo_Luis_Sapoti%5B1%.pdf](http://www.opiniãopública.ufmg.br/emdebate/(2)Artigo_Luis_Sapoti%5B1%.pdf). Acessado em 22 de novembro de 2014.

VILHENA, R.; Guimarães, T. et al. *O Choque de Gestão em Minas Gerais*. Políticas da Gestão Pública para o desenvolvimento. Minas Gerais: Editora UFMG. 2006.